



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro – Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 116

CONTRATO N 4.588/18, DE 09 DE FEVEREIRO 2018.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIOS DE REFORMA E ADEQUAAO NO CENTRO POLIESPORTIVO DA VILA VITRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR E DE OUTRO A EMPRESA TIAGO DE PAULA FARIA – ME, COMO ADIANTE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestaao de servios, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito em exerccio do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, aqui denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, a empresa **TIAGO DE PAULA FARIA - ME**, CNPJ 10.626.106/0001-59, IE n 325.077.853.115, estabelecida na cidade de Guar, a Rua Antnio Ribeiro dos Santos, n 853, aqui denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representado pelo Sr. Tiago de Paula Faria, brasileiro, solteiro, construtor, RG 42.741.872-0/SSP-SP, CPF 349.993.878-24, residente e domiciliado  Rua Thomas Jos de Barros, n 325, da cidade de Guar, tem entre si justos e avenados o presente contrato mediante as clusulas e condioes a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contrataao de empresa para realizar servios de reforma e adequaao no Centro Poliesportivo da Vila Vitria, localizado na Rua So Vicente, n 95, com fornecimento de materiais, conforme especificaoes contidas nos anexos III (Memorial Descritivo), IV (Projeto Bsico), V (Projeto Executivo), VI (Planilha Oramentria) e VII (Cronograma Fsico-Financeiro), do edital 03/18.

CLUSULA SEGUNDA – OBRIGAOES E CONDIOES PARA EXECUAO

A contratada fica obrigada a:

- a) realizar adequadamente as obras e/ou servios ora contratados, utilizando as melhores tcnicas, materiais, e implementando critrios de rendimentos e economicidade, nos locais previamente indicados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condioes de uso segundo a natureza de utilizaao das obras e/ou servios;
- b) atender no prazo mnimo de 24(vinte e quatro) horas as solicitaoes de correoes feitos pela Contratante;
- c) utilizar-se de mo-de-obra da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se per quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar  Contratante ou a terceiros;
- d) cumprir durante a execuao da obra e/ou servios ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a nica responsvel por prejuzos decorrentes de infraoes a que der causa;
- e) manter preposto, aceito pela Administraao, no local da obra ou servio, para represent-lo na execuao do contrato.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 117

CONTRATO Nº 4.588/18(Cont.)

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante fica obrigada a:

a) expedir ordem de início de serviço;

b) disponibilizar, com a necessária antecedência, o local onde será realizada as obras pela Contratada.

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) comunicar de imediato à Contratada as irregularidades que por ventura vierem a ser detectadas no desenvolvimento das obras, exigindo sua correção;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de início da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Serviços, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nas condições do art. 57 § 1º inciso IV; Art. 58, inciso I e nos casos cabíveis no Art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo integral cumprimento do que ficou estabelecida na cláusula primeira, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada a importância de R\$ 98.229,31 (noventa e oito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão feitos “*ad mensuram*”, de acordo com a sua realização, em parcelas mensais, de conformidade com o cronograma físico de desembolso e através de planilhas de medição elaboradas pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, e com a apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento dos serviços prestados será feito “*ad mensuram*”, em parcelas mensais, de acordo com a Planilha de Medição elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e apresentação da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro – Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 118

CONTRATO Nº 4.588/18(Cont.)

Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em Conta Corrente do licitante, mediante a apresentação da fatura.

O atraso na emissão da fatura pela contratada implica em igual atraso pela Prefeitura Municipal, no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

As licitantes, ou a contratada ficarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.450, de 15.02.00, em especial:

a) pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) o atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário para atendimento das despesas decorrentes deste contrato está previsto na classificação funcional programática:

Despesa	Órgão	Econômica	Função
498	02.07.01	4.4.90.52.99	27

Sub-Função	Programa	Ação	Fontes	Cód. Aplicação
812	0285	2025	01	110000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 059, de 23/12/08, bem como, pelas especificações da ABTN – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro – Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 119

CONTRATO Nº 4.588/18(Cont.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E FORO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, importando o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas em Lei, ficando desde já eleito o Fórum da Comarca de Guará, para dirimir quaisquer pendências que do presente advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será regido por empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante competente da Administração, a qualquer tempo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Na execução do contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO

Será vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa desta Prefeitura.

Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação a esta Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização desta Prefeitura será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das combinações juridicamente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 120

CONTRATO N 4.588/18(Cont.)

As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condies gerais e peculiares dos servios a serem executados, no podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulao de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

CLUSULA DCIMA STIMA – DAS ALTERAES CONTRATUAIS

O contrato originrio deste procedimento licittorio poder ser alterado, com as devidas justificativas, em termo circunstanciado emitido pelo rgo responsvel, no qual se consignar as causas, motivos e fundamentos determinantes e permissveis da modificao do contrato original, onde dever constar ainda:

1. quando a necessria modificao do valor contratual em decorrncia de acrscimo ou diminuio quantitativa de seu objeto, o Projeto Bsico, o Cronograma de Desembolso, bem como o Cronograma de Execuo devero ser reformulados e ajustados s novas condies.

2. quando os prazos de concluso e entrega do objeto exigirem prorrogao, seja por motivos retardadores ou por acrscimos que se fizerem nas obras ou servios, o Projeto Executivo dever ser reformulado e ajustado  nova condio.

CLUSULA DCIMA OITAVA – DA VINCULAO

Este instrumento contratual est vinculado ao Edital n 03/18, ao Convite de Preos n 01/18, ao Processo n 02/18, e demais condies oferecidas em sua proposta.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 09 de fevereiro de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
“CONTRATANTE”

TIAGO DE PAULA FARIA - ME
Tiago de Paula Faria
“CONTRATADA”